

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 37:331**

Sendo necessário que os organismos corporativos e de coordenação económica continuem a cooperar na campanha de produção de subsistências alimentares e de matérias-primas agrícolas que vem sendo realizada pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Decretos-Leis n.ºs 32:340 e 32:438, respectivamente de 27 de Outubro e 24 de Novembro de 1942, continuam em vigor no ano de 1949.

Art. 2.º O saldo que anualmente se apurar no encerramento de contas das verbas consignadas à cam-

panha de produção a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 32:340 e 32:438 transitará para o ano económico seguinte e reverterá a favor daquela campanha, nos termos da legislação que a regula.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.